

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 675/77

INTERESSADO: KARIN ANNETTE SCHITTENHELM

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 635/77 -CESG-Aprov. em 27/07/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

KARIN ANNETTE SCHITTENHELM solicita à senhora Diretora DRECP-3, pronunciamento quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência de seus estudos realizados na Alemanha, relativamente ao sistema brasileiro.

Fez os primeiros estudos com quatro séries na escola Primária da cidade de Ludwigsburg-Pflugfelden, Alemanha. Em seguida cursou a 1ª série na Escola de Ciências Reais e as séries seguintes até a 4ª no Colégio "Goethe-Gymnasium" ambos em Ludwigsburg, Alemanha.

Em 1975 e 1976, cursou a 1ª e 2ª séries da Habilitação de Auxiliar Técnico de Eletrônica do Colégio Humboldt em São Paulo, sem que solicitasse equivalência de estudos.

A administração estadual conclui pela equivalência a nível de 8ª série do 1º grau, devendo entretanto submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, encaminhando o protocolado à consideração do Conselho Estadual de Educação por implicar em convalidação de estudos realizados.

2. APRECIÇÃO

Analizando a documentação apresentada, aprovamos o Parecer da Divisão Regional de Ensino- DRECP.3- desta Capital, que conclui pela realização de exames especiais das disciplinas que faltam no histórico escolar da interessada, relativamente ao currículo que deveria cumprir no Brasil, com equivalência ao 1º grau.

II- CONCLUSÃO

Voto no sentido de que Karin Annette Schittenhelm seja submetida a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, ficando, se aprovada, convalidados sua matrícula feita em 1975 na 1ª série do 2º grau do Colégio Humboldt, bem como os atos escolares subseqüentes.

CESG, em 07 de julho de 1.977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES, ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA

Sala da CESG, em 13 de julho de 1.977

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO- Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente